DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.658, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o uso do Salão de Múltiplo Uso.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos munícipes o uso das dependências do Salão de Múltiplo Uso, localizado na Rua Valfredo da Silva, s/nº, junto ao Conjunto Habitacional "Prefeito Júlio "Julinho" Marcondes de Moura", Álvaro de Carvalho, para fins de reuniões, assembleias, palestras, bailes, bingos, sorteios, festas comemorativas, cursos, entre outros eventos.

§ 1º O Salão de Múltiplo Uso será administrado pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, o qual ficará responsável pelo agendamento dos eventos e respectivos horários.

§ 2º Todos os eventos realizados deverão ser registrados em livro de controle.

§ 3º O Salão de Múltiplo Uso poderá ser utilizado, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso e apresentação dos documentos de identificação e comprovante de residência do responsável pelo evento.

§ 4º O promotor de eventos fica também responsável por manter a ordem e o sossego público, na utilização do referido salão.

Art. 2º Para utilização das dependências do Salão de Múltiplo Uso o interessado deverá contribuir espontaneamente com 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, quantia esta destinada a custear o consumo de água, luz, bem como a manutenção e limpeza do local.

§ 1º O valor da cessão que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhido pelo interessado de forma antecipada, ou seja, antes da utilização do imóvel, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 2º A não comprovação do recolhimento da contribuição implicará automaticamente na renúncia da cessão por parte do interessado, não sendo possível a exigência de qualquer indenização.

Art. 3º O promotor do evento deverá entregar o Salão de Múltiplo Uso organizado e em perfeita ordem, em até 12 horas contadas do final do evento.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo será aplicada multa de 20 (vinte) UFM, considerada a gravidade e a reincidência do ato.

§ 2º O Município poderá, a seu critério, proibir a utilização do Salão de Múltiplo Uso quando a pessoa interessada não houver utilizado de forma adequada o local em eventos anteriores.

Art. 4º O promotor do evento será responsável por todo e qualquer incidente e prejuízos envolvendo pessoas que frequentam o Salão de Múltiplo Uso no dia da realização do evento.

Art. 5º É vedada a utilização do Salão de Múltiplo Uso por menores de idade, bem como para realização de:

I - jogos de azar;

II - reuniões de promoção de particular;

III - reuniões de promoção social e pessoal de agentes públicos;

IV - reuniões políticas;

V - eventos que sejam contrários a moral e aos bons costumes.

Art. 6º No Salão de Múltiplo Uso serão desenvolvidas atividades pelo Poder Público, as quais terão preferência sobre qualquer outro, analisando em outros componentes o tempo hábil para as transferências, para que não haja prejuízo para os projetos que estarão sendo realizados naquele local.

Art. 7º A cessão do espaço do imóvel a que alude este decreto, implica automaticamente na aceitação por parte do interessando, não cabendo a renúncia, haja vista as interferências, alterações ou modificações para os ajustes necessários, para que aquele espaço possa efetivamente ser utilizado por terceiros.

Art. 8º Os casos omissos serão sanados pelo gestor do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, que para solução do problema poderá solicitar orientações ao Departamento Jurídico do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de junho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....